



Ata da Vigésima Oitava Reunião Ordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

- 01 - Data 10 de Outubro de 2002
- 02 - Local Sala de Reunião do CONERGE
- 03 - Presença Antonio Erildo Lemos Pontes, Presidente do CONERGE e Representante Titular da Classe Rural junto ao CONERGE, Paulo Souza Barbosa, Vice-Presidente do CONERGE e Representante Titular da Classe Comercial, Rodrigo Octávio Correia Barbosa, Representante Suplente da Classe Comercial junto ao CONERGE, João Gualberto Feitosa Soares, Representante Titular do Órgão de Defesa do Consumidor junto ao CONERGE, Cláudia Maria dos Santos, Representante Suplente do Órgão de Defesa do Consumidor junto ao CONERGE, Regina Maria Severiano da Silva, Representante Suplente da Classe Residencial junto ao CONERGE, Soraia Thomaz Dias Victor, Representante Titular do Poder Público junto ao CONERGE, Francisco Ivaldo Andrade Frota, Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL, José Nunes de Almeida Neto, Diretor de Projetos Institucionais da COELCE, Ribamar Carneiro, Gerente de Serviços ao Cliente da COELCE, José Caminha Araripe, Chefe do Departamento de Tarifas e Regulação da COELCE, Helga Maria Sabóia Bezerra, Ouvidora Chefe da ARCE, Daniela Cambraia Dantas, Ouvidora da ARCE e José Osvaldo Correia Férrer, Titular da Secretaria Executiva junto ao CONERGE.
- 04- Informes O Presidente deu como iniciada a reunião às 08:30 horas, saudando todos os presentes. Salientou a grata satisfação do CONERGE em receber o Sr. Francisco Ivaldo Andrade Frota, Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL, os representantes da COELCE e os Conselheiros. Na ocasião o Presidente enfatizou as tentativas anteriores do CONERGE em trazer um representante da ANEEL para apresentar a Lei N.º 10.438, considerando que a mesma encontrava-se em fase de regulamentação e seria o momento dos Conselhos poderem sugerir algumas mudanças. Ressaltou que a Lei N.º 10.438 altera o sistema de classificação do consumidor com faixa de consumo entre 80 e 220 kWh/mês, que terá o benefício tarifário o que poderá gerar grandes diferenças nas tarifas, pois os estados mais ricos poderão pagar tarifas menores que os estados mais pobres, como o Ceará, aumentando assim as disparidades sociais. O Sr. Francisco Ivaldo Andrade Frota, Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em primeiro lugar pediu desculpas pelo cancelamento da apresentação anterior, agradeceu a oportunidade e a grata satisfação de participar desta reunião. Enfatizou que



Ata da Vigésima Oitava Reunião Ordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

as preocupações do Conselho são pertinentes e que durante a apresentação tentará esclarecer as dúvidas. Em seguida o Presidente do CONERGE apresentou ao Superintendente da ANEEL os Conselheiros e convidados presentes a reunião. O Presidente em virtude da relevância dos assuntos a serem discutidos em pauta, informou em linhas gerais as correspondências enviadas e recebidas pelo CONERGE durante o mês de Setembro/2002.

05- Pauta

Dando início a apresentação, o Sr. Francisco Ivaldo Andrade Frota, Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL, discorreu sobre a: "Lei N.º 10.438, de 26/04/02 – Diretrizes para Classificação na Subclasse Residencial Baixa Renda". Durante a apresentação foram citados: os aspectos relevantes da tarifa social baixa renda, tais como, Portaria DNAEE N.º 437/95, onde a caracterização das unidades consumidoras a serem classificadas nesta subclasse deverá ser submetida pelas concessionárias à prévia aprovação do DNAEE; o caso da COELCE: critérios adotados até abril/02 que consideravam a Portaria DNAEE 195, de 31/05/96; Lei N.º 10.438, de 26/04/02, que considera unidades consumidoras atendidas por meio de circuitos monofásicos, com consumo mensal inferior a 80kWh/mês são integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda e unidades consumidoras com consumo mensal entre 80 e 220kWh deverão ter critérios de enquadramento definidos em regulamentação específica da ANEEL. O Sr. Ivaldo Frota discorreu sobre: a Resolução ANEEL 246, de 30/04/02 – para consumo inferior a 80kW/mês; Decreto 4.336, de 15/08/02, que estabelece que a ANEEL deverá adotar na regulamentação do consumidor baixa renda os mesmos critérios utilizados para o Programa Auxílio Gás; Resolução ANEEL 485, de 29/08/02 – para consumo entre 80 e 220 kWh/mês. O Sr. Ivaldo Frota esclareceu que o número de consumidores baixa renda da COELCE antes da Lei N.º 10.438 correspondia a 24,46% e após a regulamentação passou para 57,87% dos consumidores, o que significou uma perda de receita de 3,57%, correspondente a cerca de R\$2,1 milhões por mês. O Sr. Ivaldo Frota, salientou que atualmente a perda da receita da COELCE e das demais concessionárias de energia do Nordeste está sendo financiada pela Reserva Global de Reversão (RGR) da Eletrobrás até a revisão tarifária, funcionando como um financiamento, que deverá ser pago pela Concessionária posteriormente. A Sra. Soraia Thomaz Dias Victor, Representante do Poder Público junto ao CONERGE, salientou que os órgãos competentes estavam cientes dos reflexos causados pela regulamentação da Lei N.º 10.438; perguntou o motivo de não terem sido considerados antes de definir os critérios para o consumidor baixa renda. O Sr. Francisco Ivaldo, esclareceu que as Leis são aprovadas pelo poder legislativo e que a ANEEL apenas obedece diretrizes emanadas pelo poder executivo. O Sr. José Nunes de Almeida Neto, Diretor de Projetos Institucionais da COELCE, ressaltou a



Ata da Vigésima Oitava Reunião Ordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

preocupação com a classificação dos consumidores baixa renda com consumo até 80 kWh/mês, pois desta forma classificará unidades consumidores tipo casas de veraneio como consumidores baixa renda, o que é uma incoerência. O Sr. Ivaldo Frota, esclareceu que não acredita na revisão ou mudança da Lei, acrescentou que as casas de veraneio são uma exceção aos critérios atuais. Explicou que os consumidores que possuem casas utilizadas para as férias terão direito aos critérios da Lei apenas no primeiro mês e que a partir de trinta dias ele retorna ao critério anterior. Salientou que o maior problema é que no momento as pessoas têm de fato dificuldade em pagar suas contas. Frisou que a energia é o serviço de maior penetração na sociedade, onde a operação e fiscalização são mais complexas. Destacou que o problema é social e não do setor de energia elétrica, assim cabe ao poder público resolvê-lo. A Sra. Cláudia Maria dos Santos, Representante do DECOM, complementou que a Lei N.º 10.438, enquanto beneficia os proprietários de casas de veraneio, desfavorece os consumidores que realmente necessitam e com o consumo de 80 kW/mês não podem ter utensílios básicos como geladeira, ventilador, ferro e televisão. O Sr. Ivaldo Frota esclareceu que o consumo médio residencial de todo o nordeste é 103 kWh/mês. O Sr. José Caminha de Araripe, Chefe do Departamento de Tarifas e Regulação da COELCE, complementou que no Ceará o consumo médio cai para 83 kWh/mês. Pela Sra. Soraia Thomaz Dias Victor, Representante do Poder Público junto ao CONERGE, foi informado que todos tinham consciência da necessidade de critérios mais justos para classificar o consumidor baixa renda; no entanto a preocupação é com os reflexos que o modelo atual trará para sociedade. Destacou que ao adotar a Lei N.º 10.438, o Ceará como outros estados do nordeste poderão ter tarifas de energia mais altas que as outras regiões, para subsidiar os consumidores baixa renda, levando o setor industrial, em função das tarifas mais elevadas, a procurar outros estados para instalar suas indústrias, e desta forma o Ceará terá grandes perdas, com redução do número de empregos. A Sra. Soraia Thomaz Dias Victor, frisou que a preocupação deve-se ao fato que uma Lei desse porte não poderia ter sido regulamentada sem a sociedade saber quem deverá subsidiar os custos adicionais. O Sr. Ivaldo Frota informou que deveria ter um encargo para financiar o subsídio do baixa renda e para universalização da energia elétrica. Ressaltou que na região Nordeste quase dois milhões de pessoas não têm acesso a energia elétrica e o custo para isso é de oito bilhões de reais por ano. Sugeriu a criação de um fundo anual para subsidiar o serviço de energia elétrica para a classe baixa renda. Pelo Sr. Antonio Erildo Lemos Pontes, Presidente do CONERGE foi perguntado o que o CONERGE poderia fazer para contribuir com a mudança na Lei N.º 10.438. O Sr. Paulo Sousa Barbosa, Vice-Presidente do CONERGE e Representante da Classe Comercial, sugeriu que o assunto fosse levado para o Fórum Nacional de Consumidores de



Ata da Vigésima Oitava Reunião Ordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

Energia Elétrica, que representa todos os Conselhos de energia do país e tem mais poder junto aos órgãos competentes. O Sr. Ivaldo Frota informou que as decisões não foram e nem serão tomadas pela ANEEL. Acrescentou que a ação tem que ser do governador de cada estado, é uma ação política. A Sra. Soraia Thomaz Dias Victor, Representante do Poder Público, informou que enquanto Secretária da Administração do Estado do Ceará tem buscado com o Secretário da Infra Estrutura e Desenvolvimento do Estado, equalizar nacionalmente as disparidades da regulamentação da Lei 10.438. Destacou que os Secretários defendem que a Lei deve considerar as disparidades regionais. O Presidente do CONERGE perguntou se a sociedade está preparada para subsidiar o resíduo do baixa renda. O Sr. Ivaldo Frota, frisando sua visão pessoal, esclareceu que o capital privado tem seus objetivos e não seria um deles subsidiar os custos para o consumidor baixa renda. Acrescentou que a região Nordeste foi a mais afetada com a regulamentação da Lei N.º 10.438, mas a grande questão agora é saber quem pagará a conta, se novamente recairá para o consumidor através do aumento da tarifa ou se o governo federal determinará que esses recursos serão a fundo perdido. O Sr. Rodrigo Octávio Correia Barbosa, Representante da Classe Comercial junto ao CONERGE perguntou se era justo que o subsídio dado ao consumidor baixa renda fosse pago pelos demais consumidores. O Sr. Ivaldo Frota, esclareceu que na realidade o subsídio para o baixa renda, não irá gerar prejuízos para concessionária, ao final ele será pago pela sociedade, como contribuinte ou como consumidor. O Sr. José Nunes de Almeida Neto, Diretor de Projetos Institucionais da COELCE, esclareceu que em vários municípios o número de consumidores cadastrados pela COELCE era maior que o existente no censo do IBGE. O Sr. João Gualberto Feitosa Soares, Representante do DECOM junto ao CONERGE, salientou que os critérios adotados anteriormente eram mais injustos e que os atuais são mais democráticos. Com a intenção de ressaltar a preocupação do DECOM, a Sra. Cláudia Maria dos Santos, Representante do DECOM junto ao CONERGE, leu para o Sr. Ivaldo Frota, as sugestões de alteração na Lei N.º 10.438, encaminhadas pelo DECOM ao CONERGE que as enviou para ANEEL. O Presidente ressaltou que as sugestões do DECOM foram enviadas junto com as sugestões do Poder Público, através da Carta-41/02-CONERGE(24/07/02) ao Sr. Francisco Ivaldo Andrade Frota. Destacou que através do Ofício 597/2002 – SRC/ANEEL, em 17/09/02, o Sr. Ivaldo Frota, acusou o recebimento das sugestões do CONERGE e informou que as mesmas serão analisadas e terão retorno quanto á aplicabilidade ou não. O Presidente enfatizou que o CONERGE aguarda uma resposta oficial do Sr. Ivaldo Frota no que se refere as sugestões enviadas pelo CONERGE. A Sra. Regina Maria da Silva Severiano, Representante da Classe Residencial junto ao CONERGE, manifestou a preocupação da periferia com relação as contas de



Ata da Vigésima Oitava Reunião Ordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

energia que tem sido entregues com valor zero para os consumidores. Informou que os consumidores temem que as contas estejam sendo acumuladas e que a cobrança venha posteriormente com o valor total, impossibilitando o pagamento. O Sr. Ribamar Carneiro, Gerente de Serviços ao Cliente da COELCE, esclareceu que as contas com o valor para pagamento zero referem-se a prestação de contas da concessionária com relação a não aplicação da Lei N.º 10.438 a partir de maio. O Sr. José Nunes de Almeida Neto, Diretor de Projetos Institucionais da COELCE, esclareceu que esta não aplicação deveu-se a uma medida judicial, em forma de liminar, impetrada pela ABRADDEE, uma vez que a fonte de recurso para o benefício não fora definido conforme prevê a Constituição Federal. O Sr. Ivaldo Frota solicitou a COELCE o modelo da conta de energia enviada aos consumidores para análise durante a reunião e sugeriu que a COELCE intensifique os esclarecimentos para população. Pelo Presidente do CONERGE foi questionado novamente o que o CONERGE poderia fazer para contribuir com a mudança na Lei N.º 10.438. O Sr. Ivaldo Frota, salientou que é relevante a preocupação do CONERGE, mas não sabe o que o Conselho pode fazer para reverter o quadro. O Presidente do CONERGE agradeceu em nome de todos a participação do Sr. Francisco Ivaldo Andrade Frota, Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL, durante a reunião do CONERGE. Salientou a importância da sua apresentação com um tema que trata de mudanças no setor elétrico. O Sr. Ivaldo Frota agradeceu a oportunidade de participar da reunião e colocou-se a disposição do CONERGE. Destacou que o papel dos Conselhos é muito importante e sugeriu um maior número de Conselheiros representando a classe residencial em todos os Conselhos do Brasil, considerando que a classe residencial corresponde ao maior número de consumidores de energia. Os Conselheiros registraram a satisfação e a importância do tema apresentado pelo Sr. Ivaldo Frota. A Sra. Helga Maria Bezerra Sabóia, Ouvidora Chefe da ARCE, destacou a importância da apresentação do Sr. Ivaldo Frota. O Sr. Ribamar Carneiro, Gerente de Serviços ao Cliente da COELCE, apresentou o novo modelo da conta de energia adotado pela COELCE. O Sr. Ivaldo Frota questionou sobre a explicitação dos valores devolvidos em conta de energia pela COELCE, o que após a apresentação por parte da Concessionária dos modelos adotados ficou devidamente esclarecido. Seguindo a pauta o Presidente perguntou aos presentes se gostariam de tecer algum comentário sobre o Informativo da COELCE, enviado mensalmente aos Conselheiros. Nada tendo a acrescentar pelos presentes o Presidente passou a definição das datas para realização dos Seminários Setoriais. A Sra. Regina Maria da Silva Severiano, Representante da Classe Residencial junto ao CONERGE, informou que em virtude das eleições e dos dias das crianças, ocasião em que as Associações de Bairros ficam muito envolvidas, definirá a data do



Ata da Vigésima Oitava Reunião Ordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

Seminário Setorial para Classe Residencial após o dia 14/10/02. O Sr. João Gualberto Feitosa Soares, Representante do DECOM confirmou a realização do Seminário Setorial para 29/11/02. O Presidente informou que o Seminário Setorial voltado para os interesses das Classes Rural e Industrial deverá acontecer em parceria com o Seminário Setorial do Poder Público em 06/12/02. Dando seguimento a pauta o Presidente informou que a 29ª Reunião Ordinária do CONERGE deverá acontecer em Itapipoca. Considerando a distância, o Presidente informou que a saída dos Conselheiros da sala do CONERGE em direção a Itapipoca poderá ser duas horas antes do início da reunião. Em seguida o Presidente informou que realizou uma reunião com o Sr. José Mamede, Consultor que preparou os Projetos Especiais do CONERGE enviados para ANEEL, com o intuito de apresentar durante o V ENCC – Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores, uma proposta visando o retorno da atribuição dos Projetos Especiais aos Conselhos. Ressaltou que o Sr. Mamede manteve contatos com o Sr. Jaconias Aguiar, Diretor da ANEEL, na tentativa de formatar uma proposta para o retorno da atribuição dos Projetos Especiais aos Conselhos. O Presidente informou que a ANEEL não tem por enquanto uma definição sobre o assunto. O Presidente destacou que o Sr. Mamede sugeriu o desenvolvimento de Projetos de Eficientização através da parceria entre a COELCE e o CONERGE no Programa de Projetos de Eficientização Energética da COELCE. O Presidente consultou os Conselheiros presentes sobre a sugestão, que seria apresentada durante o V ENCC – Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores. A Sra. Soraia Thomaz Dias Victor, Representante do Poder Público, sugeriu que fosse apresentada oficialmente uma proposta durante o V ENCC, para que todos os Conselhos fossem beneficiados, caso haja aprovação da ANEEL. Com aprovação de todos o CONERGE deverá apresentar a proposta oficial durante o V ENCC. Dando seguimento o Presidente informou que ainda não foi definida pela ANEEL a quantidade de Conselheiros que serão custeados para participar do V ENCC. A Sra. Cláudia Maria dos Santos, Representante do DECOM junto ao CONERGE, sugeriu que o CONERGE utilize o valor orçado para o Seminário Internacional, que não foi realizado, para levar um maior número de Conselheiros ao Encontro Nacional. O Presidente consultou o Sr. José Nunes de Almeida Neto, Diretor de Projetos Institucionais da COELCE, considerando que no Plano de Metas não foi orçado custos para participação dos Conselheiros no V ENCC. O Sr. José Nunes em primeiro lugar, sugeriu que fosse realizada uma consulta aos Conselheiros da disponibilidade em participar do encontro e em seguida uma consulta aos demais Conselhos da região Nordeste, para que o CONERGE mantenha a média dos demais Conselhos. Com aprovação dos presentes será feita uma consulta via e-mail aos Conselheiros do CONERGE e aos Presidentes dos Conselhos de Consumidores da Região Nordeste. Em seguida



Ata da Vigésima Oitava Reunião Ordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

o Presidente informou que a Home Page do CONERGE passou por uma atualização e que as atas logo que aprovadas são disponibilizadas na página. Considerando o exposto o Presidente consultou os Conselheiros presentes da necessidade de receberem a cópia da ata. Com aprovação de todos a cópia da ata não será mais enviada aos Conselheiros que farão a consulta na Home Page. O Presidente informou o aniversariante do mês de outubro: Sr. João Gualberto Feitosa Soares, Representante do DECOM junto ao CONERGE (11/10). O Presidente consultou os Conselheiros presentes sobre uma confraternização após a realização da 30ª Reunião Ordinária do CONERGE, na residência do Sr. Paulo Souza Barbosa, Vice-Presidente do CONERGE e Representante da Classe Comercial. Enfatizou que o Sr. Paulo Barbosa ofereceu sua residência onde após a reunião seria realizada a confraternização de Natal entre os Conselheiros e convidados. Com aprovação de todos a 30ª Reunião Ordinária do CONERGE será realizada na residência do Sr. Paulo Barbosa. O Presidente do CONERGE agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. Para constar, eu, José Osvaldo Correia Férrer, Secretário Executivo do CONERGE, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos presentes.

PRESENTES:

Antonio Erildo Lemos Pontes
Presidente do CONERGE
Representante da Classe Rural

Paulo Souza Barbosa
Vice-Presidente do CONERGE
Representante da Classe Comercial

João Gualberto Feitosa Soares
Representante do DECOM

Cláudia Maria dos Santos
Representante do DECOM

Rodrigo Octávio Correia Barbosa
Representante da Classe Comercial

Soraia Thomaz Dias Victor
Representante do Poder Público

Regina Maria da Silva Severiano
Representante da Classe Residencial

José Osvaldo Corrêia Férrer
Secretário Executivo do CONERGE

CONVIDADOS:

José Nunes de Almeida Neto
Diretor de Projetos Institucionais da COELCE

Helga Maria Sabóia Bezerra
Ouvidora Chefe da ARCE

Daniela Cambraia Dantas
Ouvidora da ARCE